



Decreto Regulamentador dos Conselhos Distritais

Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Distritais no âmbito Municipal.

Considerando a Lei 2892 de 2006 – Plano Diretor Municipal, que prevê os Conselhos Distritais no processo participativo no planejamento municipal nos seus artigos 269 ao 276;

Considerando a necessidade de organizar os Distritos, para levantamento de dados e informações de forma participativa para a revisão do Plano Diretor;

Considerando que os Conselhos Distritais devem indicar membros para diversos Conselhos Municipais.

Considerando que para a participação social e auscultação da população, se fazem necessários fóruns de debates descentralizados a fim de poder aferir os reais interesses e necessidades da comunidade em seu território;

Considerando a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 em seu artigo 33 item III, a Lei Estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016 e o produto de delimitação das sub-bacias hidrográficas do Estado de SP. (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/cpla/sub-bacias-do-estado-de-sao-paulo/>)

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º – A primeira reunião plenária do Conselho Distrital, terá como um dos pontos de pauta a apresentação e debates, colhendo as devidas contribuições para serem compiladas pela Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais e posterior deliberação pelo plenário do Conselho, do Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais conforme artigo 7º e artigo 9º item I deste Decreto.

Art. 2º – A indicação de membros para os Conselhos Municipais, Gestores, da Cidade ou outro, será feita por eleição junto aos seus membros, em reunião plenária marcada com esta pauta, segundo o Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais.

Art. 3º - O Conselheiro indicado pelo Conselho Distrital, não poderá participar como representante do Distrito em mais de um Conselho (Municipal, da Cidade, Gestor etc.) e não poderá ser representante de Conselho Distrital em Conselho onde já participe como membro por outro segmento da sociedade civil ou de governo.



Art. 4º - Os representantes indicados pelos Conselhos Distritais para os demais Conselhos, têm como função primordial, levantar as pautas que estão sendo debatidas nos Conselhos que participa, distribuir entre os demais Conselheiros do Distrito, buscar o posicionamento do Distrito e levar para o Conselho o posicionamento deliberado pelo Conselho Distrital.

Art. 5º - Os Conselhos Distritais serão compostos por 1 (um) membro e respectivo suplente de cada uma das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil organizada legalmente constituídas, movimentos populares, comunidades tradicionais, com sede e desenvolvimento de atividade no território do Distrito, que se cadastrem na Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

§1º – Qualquer cidadão ou movimento popular poderá participar das reuniões dos Conselhos Distritais, que são públicas, com direto a voz, podendo se manifestar conforme expressa previsão no Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais.

§2º – Os Conselhos Distritais serão perenes em sua composição, e a substituição dos seus componentes será disciplinada através do Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais.

Art. 6º - Poderão ser criadas no âmbito dos Conselhos Distritais, Comissões Setoriais para estudo e aprofundamento de questões em sua área de abrangência, cuja forma de ação será detalhada no Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais.

Art. 7º - A coordenação entre os Conselhos Distritais será feita pela Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais, que deverá apresentar, debater, consolidar as propostas de alteração e apresentar para deliberação final aos Conselhos Distritais, o Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais.

Parágrafo único – A Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais deverá realizar, manter, atualizar e disponibilizar o cadastro das entidades participantes dos Conselhos Distritais, distribuídas por cada um dos 5 (cinco) distritos, no site dos Conselhos, e, fornecer estas informações aos demais Conselhos Municipais, Gestores e da Cidade, sempre que possível auxiliando na divulgação de pautas e outros assuntos pertinentes.

Art. 9º - Os Conselhos Distritais são compostos por:

- I. Assembleia Geral (plenária);
- II. Coordenação
- III. Secretaria

§ 1º - A Assembleia Geral é composta por todas as entidades cadastradas no Conselho Distrital. A eleição e competências da Coordenação e Secretaria serão definidas em procedimento estabelecido no Regimento Interno Comum dos Conselhos Distritais.

§ 3º - A Secretaria é exercida por um(a) representante de entidade eleita em plenário dentre as entidades cadastradas, cuja função é convocar as assembleias por ordem da coordenação, organizar e zelar pela documentação do Conselho Distrital, encaminhar as deliberações aos



órgãos competentes, fazer as atas das reuniões plenárias que após aprovadas devem ser encaminhadas para publicação no site dos Conselhos.

Art. 10º - São atribuições dos Conselhos Distritais:

I - Elaborar seu regimento interno de trabalho, observadas as disposições desta Lei;

II - Opinar sobre projetos que gerem impactos urbanísticos e ambientais significativos no território do respectivo Distrito.

Art. 11º - Os membros dos Conselhos Distritais não serão remunerados, sendo seus trabalhos considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Anchieta, de de 2022

FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)
Prefeita

SORAYA DE PAULA ROSÁRIO
Secretário Municipal de Urbanismo